



PROCESSO TC N.º 08707/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00066/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de setembro de 2022 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da antiga gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Bom Jesus/PB, Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, com instrumento procuratório anexado, fl. 101.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 102, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária para comprovar a regularidade das supostas inconformidades apontadas pela unidade de instrução do Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono da Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de setembro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 27 de Setembro de 2022 às 09:04



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR